



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

*Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br*

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**MARCOS PAULO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, cozinheiro, portador do RG nº. 91006001347, SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 589.764.003-30, endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Eng. José Moreira de Andrade, Nº. 109, Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, CEP nº 60831-424, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Bairro Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.025.060 – Tel: (85) 3035-6947 ou Cel: (85) 99716-0819, e-mail: [kairo\\_akrs@yahoo.com.br](mailto:kairo_akrs@yahoo.com.br), propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, e-mail: [contabilidade@seguradoralider.com.br](mailto:contabilidade@seguradoralider.com.br), com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

**Preliminarmente**, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

## DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **08 de Março de 2015** o autor sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao autor **no dia 26/02/2018**, a título de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o n. 3170088185**), à quantia de **R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga à quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o autor é portador.

No presente caso, o requerente ficou com debilidade Permanente, conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

**O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.**

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100%



**End.**

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

Tendo o requerente **recebido à quantia de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, este ainda tem a **receber quantia de acordo com sua lesão que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ**

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial ou permanente de vítima causada por veículo automotor de via terrestre é da seguradora na qual constitui o polo passivo desta demanda, de acordo com o Art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007, bem como o Art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015.

Nesse sentido, dispõe o texto legal:

*Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.*

*Art. 41. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, especializada em Seguro DPVAT, tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT.*

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requer a Vossa Excelência o que segue:



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a graduação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o autor reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

*Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br*

H) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes Termos,  
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 05 de Abril de 2018.

**ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO OAB/CE 24-805**